



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

CD/21405.25246-00

Medida Provisória 1.040 de 29 de março de 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Emenda aditiva nº de 2021

Art. 1º. Inclua-se o art. 31-A na Medida Provisória 1.040 de 29 de março de 2021:

Art. 31-A. A Lei 9.074 passa a viger acrescida do seguinte artigo 4º-E:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

"Art. 4º-E - Os Municípios e o Distrito Federal poderão dispor, por lei, a respeito do enterramento de fiação elétrica, da remoção dos postes e de toda a fiação que utiliza a infraestrutura dos postes.

§1º. O Município ou o Distrito Federal deverá arcar com os custos do enterramento; tais entes federativos podem fazer o enterramento e remoção por convênio com particulares interessados.

§2º. O Município ou o Distrito Federal deve apresentar à ANEEL plano de enterramento e remoção, que apresentará:

I - Cronograma;

II - Custos;

III - Fontes de financiamento;

IV - Garantias;

V - Formas de compensação da concessionária por eventuais despesas, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão sem aumento tarifário e sem aumento de tempo da concessão.

§3º. O enterramento e remoção poderão ser feitos após homologação da ANEEL, que deverá se manifestar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, ouvindo sempre a concessionária e a União.

§4º Caso o Município ou o Distrito Federal permita que particulares interessados façam as obras, o ente federativo será solidariamente responsável perante as

CD/2/1405.25246-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

concessionárias e a ANEEL por quaisquer obrigações financeiras, advindas de contrato ou ilícito.” (NR)

CD/2/1405.25246-00

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

Justificação

Com a presente emenda à Medida Provisória nº 1.040, pretendemos facilitar o enterramento de fios e cabos de energia e outros serviços. Pela proposta, os Municípios ou o Distrito Federal poderão promover o enterramento, desde que haja contrapartida na remuneração, a fim de que a concessionária não tenha que arcar com os custos, impedindo, portanto, a mudança na equação econômico-financeira da concessão.

É preciso lembrarmos que o excesso de cabos e fios abandonados nas redes elétricas, além de gerar grave poluição visual, dificulta a manutenção das redes, o que torna mais morosa e cara a prestação dos serviços de telecomunicação.

Além disso, o descaso com a manutenção da fiação é um perigo ao meio ambiente. Para os cabos mais antigos, que geralmente eram feitos cobre e aço, se não for feita a manutenção adequada, podem contaminar, com estes rejeitos, o solo e o lençol freático.

Com efeito, diversas atividades empresariais são prejudicadas por conta do excessivo tempo de espera no atendimento de serviços de telecomunicação, o que poderia ser mitigado caso fosse feito o enterramento dos fios e cabos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

A questão, portanto, não é apenas meramente estética, mas também funcional e sustentável. Por meio do enterramento dos cabos e do devido acompanhamento/manutenção, o serviço prestado às atividades empresariais será mais efetivo e, consequentemente, haverá maior facilidade para iniciar e manter novos negócios, cumprindo assim um dos fins pretendidos nesta medida provisória, além da necessária proteção ao meio ambiente de materiais potencialmente nocivos.

Peço a atenção dos colegas à presente emenda.

CD/2/1405.25246-00

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)